



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR1
Regulamentos 1

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....3
Portarias.....3

ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS5
Editais5

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2023-2025

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARCUS EDSON DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO DO INTERIOR E
DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

HANS LUCAS IMMICH
CORREGEDOR-GERAL

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
CORREGEDOR AUXILIAR

SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH
CHEFE DE GABINETE

FELIPE DE MELO CATARINO
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2022-2024

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 2

EDUARDO GUIMARÃES BORGES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 1

EXPEDIENTES

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ALINE
GASPAR
PEREIRA: 087989
0879897
7911

Assinado de
forma digital
por ALINE
GASPAR
PEREIRA:087989
77911
Dados:
2023.10.09
13:25:58 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

f defensoriaRO t dpe_ro @dpe_ro y defensoriaRO

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Regulamentos

RESOLUÇÃO N.º 121/2023-CSDPE-RO DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera as Resoluções n.º 08/2013-CSDPE/RO e n.º 30/2015-CSDPE-RO – que dispõem sobre a regulamentação do regime de plantão e a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso XII, determina que o exercício da atividade jurisdicional será ininterrupto;

CONSIDERANDO o compromisso institucional firmado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia com os demais Poderes do Estado de Rondônia no Termo de Ajustamento de Gestão (SEI n. 3001.100470.2021) e a garantia da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo 6º, ao Art. 2º, da Resolução n.º 08/2013-CSDPE-RO, com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

§6º. A escala de plantão na Capital e no Interior será fixada pelo período de 7 (sete) dias. [NR].

Art. 2º. Alterar o Art. 7º, da Resolução n.º 08/2013-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O plantão cível e criminal será realizado separadamente, com a designação mínima de um(a) membro(a) para cada uma dessas áreas. [NR]

Parágrafo único: A critério da Corregedoria-Geral, o plantão das áreas cíveis e criminais poderá ser especializado, caso em que deverá ser designado(a) membro(a) para atuarem em cada um dos grupos temáticos pertencentes as áreas temáticas cível e criminal". [NR].

Art. 3º. Alterar o Art. 10, da Resolução n.º 08/2013-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Nos Núcleos do Interior do Estado, a escala de plantão será confeccionada pelo Coordenador do Núcleo pertencente à comarca com maior densidade populacional que compõe a Regional, a qual será mensalmente publicada, encaminhando-se cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único: O plantão regional, a critério da Corregedoria-Geral, poderá ser realizado separadamente, dividido por área cível e criminal, caso em que deverá ser designado(a) membro(a) para atuar em cada área. [NR]

Art. 4º. Alterar a Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Será concedido aos membros da Defensoria Pública 01 (um) dia de folga compensatória para cada dia de plantão realizado em dia útil e 02 (dois) dias de folgas compensatórias para cada dia de plantão realizado em dia não útil. [NR]

§ 1º. As folgas compensatórias mencionadas no caput ficam limitadas a 20 (vinte) dias por semestre.

§ 2º. Observado o interesse público e a disponibilidade financeira, a conversão em pecúnia das folgas compensatórias decorrentes do plantão deverá ser priorizada.

§ 3º. Aplica-se no que couber as disposições da Resolução n.º 113/2023-CSDPE-RO e Regulamento n.º 91/2023-GAB-DPE-RO.

§ 4º. O pedido de folga compensatória será endereçado à Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Alterar o Art. 2-A da Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Aos assessores(as) de defensor(a) público(a) será concedido 05 (cinco) dias de folga por atuação em escala de plantão, limitado a 05 (cinco) dias de folga por semestre.

§ 1º. Para fins de concessão da folga indicada no caput, a atuação na escala de plantão será apurada semestralmente e será devida desde que a atuação na escala de plantão ocorra pelo período mínimo de 07 (sete) dias.

§ 2º. O pedido de folga do assessor será endereçado ao Corregedor-Geral, com assinatura de concordância do chefe imediato e instruído com cópia do relatório de plantão do defensor público com quem tenha atuado, no qual constará sua participação.

Art. 6º. Revogar o Art. 3º da Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO de 30 de abril de 2015.

~~Art. 3º. O deferimento das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, através de Portaria, procedido de manifestação de concordância do Corregedor-Geral, vedada a conversão em pecúnia e devendo o respectivo requerimento ser instruído com certidões comprobatórias fornecidas pela Corregedoria-Geral.~~

Art. 7º. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO N.º 122/2023-CSDPE-RO DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do plantão da Administração Superior Defensoria Pública de Rondônia e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso XII, determina que o exercício da atividade jurisdicional será ininterrupto;

CONSIDERANDO a insuficiência de composição do quadro de membros, membras, servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão firmado em 17 de agosto de 2021 com a finalidade de aperfeiçoar e implementar rotinas adequadas de controles, de assegurar o efetivo planejamento das despesas realizadas pelo Poder Executivo com o pagamento de honorários de Advogados Dativos na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas de governo do Governador do Estado, e promover maior eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO a adoção de regimes de plantão e especiais para garantia da continuidade do serviço público em dias não úteis, nos sábados, domingos, feriados e recessos do Poder Judiciário, para atender à regra constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no processo n.º 3001.103081.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o plantão da Administração Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que tem por finalidade implementar a atuação da cúpula da Instituição nos casos de sua alçada que surgirem fora do horário do expediente ordinário.

Art. 2º Os membros integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia serão designados para atuação em plantão.

Art. 3º Incumbe ao Defensor Público-Geral elaborar as escalas dos membros que integrarão o plantão da Administração Superior.

§ 1º A equipe de plantão da Administração Superior será formada por membros, escolhidos entre o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a) do Interior e Atuação Estratégica, Chefe de Gabinete, Secretário(a)-Geral do Conselho Superior, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento, Diretor(a) de Gestão Estratégica, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe, Diretor(a) do Centro de Estudos, Corregedor(a)-Geral e Corregedor(a)-Auxiliar, e por servidores necessários ao assessoramento.

Art. 4º As escalas elaboradas deverão observar, prioritariamente, a equidade, no sentido de que todos os membros integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública de Rondônia realizem o mesmo número de plantões por semestre.

Art. 5º As escalas, publicadas mensalmente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicarão os integrantes das equipes de plantão da Administração Superior.

§ 1º Pedidos de dispensa ou permuta entre os plantonistas serão submetidos à análise da autoridade responsável pela elaboração da escala.

§ 2º Enquanto não apreciadas as eventuais substituições, os integrantes da equipe permanecerão responsáveis pelo plantão.